



REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS - 2015–2017

A Comissão Eleitoral estabelecida junto ao Colégio Eleitoral do Departamento de Ciências Humanas e Educação (DCHE) com a finalidade de realizar a eleição do Chefe e Vice-Chefe do DCHE do CCHB da Universidade Federal de São Carlos, comunica que o Processo Eleitoral obedecerá a este Regulamento.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Processo Eleitoral, doravante chamado Eleição, será aberto a todos os segmentos da Comunidade Universitária, lotados no Departamento de Ciências Humanas e Educação do CCHB/UFSCar – *campus* Sorocaba, a saber:

Parágrafo 1º - O Chefe do Departamento e Vice-Chefe serão escolhidos por eleição direta pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente, na proporção 1:1:1, respectivamente.

ARTIGO 2º - São considerados eleitores aptos os docentes, os servidores técnico-administrativos e discentes da Universidade Federal de São Carlos – *campus* Sorocaba que estejam em consonância com o estabelecido no Art. 1º e que satisfaçam os critérios:

Parágrafo 1º - São considerados servidores docentes da UFSCar – *campus* Sorocaba os servidores pertencentes à Carreira do Magistério Superior lotados neste departamento na época da consulta eleitoral.

Parágrafo 2º São considerados servidores técnico-administrativos da UFSCar – *campus* Sorocaba os servidores pertencentes à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo lotados neste departamento na época da consulta eleitoral.

Parágrafo 3º - São considerados discentes da UFSCar – *Campus* Sorocaba os estudantes que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFSCar que o DCHE oferece disciplina(s).

ARTIGO 3º - A Eleição realizar-se-á em turno único no dia 23 e 24 de junho de 2015 no horário e local especificados no Art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO II



INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

ARTIGO 4º - Podem candidatar-se aos cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamento os docentes do quadro permanente, lotados no DCHE, no exercício da função, em regime de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo 1º - Poderão também concorrer aos cargos supracitados os candidatos que estiverem na condição de recondução, que já tenham exercido cargos semelhantes em apenas uma ocasião.

ARTIGO 5º - A inscrição dos candidatos far-se-á por meio de chapa onde deverá constar o nome dos candidatos a Chefe e a Vice-Chefe, mediante ofício dirigido à Comissão eleitoral. A inscrição deverá ser realizada no dia 11 de junho 2015, na Secretaria do Departamento do DCHE, no período das 15h às 19h.

Parágrafo 1º - Conferido pela Comissão Eleitoral o atendimento pelos candidatos a todos os requisitos legais estabelecidos neste Capítulo, estes serão declarados habilitados a concorrer à Eleição para Chefe e Vice-Chefe do DCHE. O deferimento ou indeferimento da candidatura será divulgado até as 19h00 do dia 12 de junho de 2015 por meio impresso na Secretaria da Chefia de Departamento do DCHE.

Parágrafo 2º - Recursos e revisões de inscrições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até as 12h00 do dia 15 de junho de 2015. Estes recursos e/ou revisões serão analisados por esta Comissão, sendo o resultado dessa análise publicado no dia 16 de junho até as 12h00 por meio impresso na Secretaria da Chefia de Departamento do DCHE.

Parágrafo 3º - As chapas habilitadas deverão apresentar um Plano de Trabalho à comunidade acadêmica no dia 16 de junho de 2015, 17h30, no ATLAB 121. Cabe à Comissão Eleitoral a condução do debate.

ARTIGO 6º - Na eventualidade de não haver chapa inscrita e habilitada para concorrer a esta Eleição, dentro do prazo estipulado no Art. 5º, então o Conselho Departamental do DCHE ficará responsável por indicar os candidatos a Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

Parágrafo 1º - As novas datas e prazos para este caso serão publicados pela Comissão Eleitoral imediatamente após a indicação feita pelo Conselho Departamental por meio impresso na Secretaria da Chefia de Departamento.

Parágrafo 2º - A chapa indicada pelo Conselho Departamental deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no Art. 5º, dentro dos novos prazos a serem estipulados por esta Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III **VOTAÇÃO**



ARTIGO 7º - A votação será efetuada mediante escrutínio secreto, único a ser realizado nos dias 23 e 24 de junho 2015, das 16h00 às 21h30, em mesa instalada em frente ao ATLAB 121 - LaPed. A cédula de votação será elaborada por esta Comissão, contendo o nome dos componentes das chapas, na ordem: chefe e vice- chefe. A ordem das chapas na cédula obedecerá a ordem de inscrição.

ARTIGO 8º - O voto será facultativo, pessoal, direto e secreto, sendo necessária a identificação do eleitor junto à Mesa Eleitoral instituída pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 9º - No momento da votação, o eleitor deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto ou carteira de identidade da categoria a qual pertence.

Parágrafo 1º - A Mesa Eleitoral solicitará ao eleitor que assine a lista própria. Entregar-lhe-á a cédula de votação carimbada e rubricada e este se dirigirá à cabine reservada de votação para depositar seu voto singular na urna.

Parágrafo 2º - As cédulas eleitorais serão diferenciadas por categoria, sendo as de cor amarela para a categoria docente, as de cor rosa para à categoria técnico-administrativa e as de cor branca para a categoria discente.

Parágrafo 3º - Os eleitores devidamente identificados cujos nomes não constarem das listas fornecidas pela Secretaria da Chefia do DCHE poderão votar “em separado”, assinando lista específica para este fim, sendo seus votos colocados em um envelope identificado e lacrado, que será adicionado à urna.

ARTIGO 10º - Ficam proibidos os votos por procuração, os votos abertos, os votos em trânsito e os votos cumulativos.

ARTIGO 11º - A Mesa Eleitoral lavrará o processo de votação, a saber, os termos de abertura e encerramento, em ata única, indicada conforme Anexo 2.

CAPÍTULO IV

APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 12º - A verificação do resultado da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio dos suplentes, devendo o trabalho de apuração iniciar-se no dia 25 de junho de 2015. A apuração dos votos será realizada em local a ser definido posteriormente pela Comissão Eleitoral, de acordo com o calendário de utilização das salas disponíveis no *campus* Sorocaba.

ARTIGO 13º - Cabe à Mesa Apuradora realizar a abertura e a contagem dos votos constantes da urna, especificando os votos para cada chapa, os votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, registrando em ata o resultado da votação.



Parágrafo Único - A apuração dos votos será aberta ao público.

ARTIGO 14º - Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento possibilite com segurança a identificação da opção por uma das chapas habilitadas, que não contenha rasuras, escritos e que não permita a individualização ou a identificação do votante.

ARTIGO 15º - Serão consideradas nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, bem como aquelas que não estiverem autenticadas pelo carimbo e pela rubrica do presidente ou membro da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1º – Considerar-se-ão nulos os votos nas seguintes hipóteses:

- a. *quando houver atribuição a mais de uma chapa;*
- b. *quando identificar o nome do votante;*
- c. *quando a cédula apresentar qualquer rasura na face de voto.*

Parágrafo 2º - Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer chapa.

ARTIGO 16º – Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário** = $(VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3$, onde:

VVP = voto válido de professores; tP = total de professores;
VVS = voto válido de servidores; tF = total de servidores;
VVE = voto válido de estudantes; tE = total de estudantes.

Parágrafo 1º – Será considerada da proporcionalidade de 50% aos servidores docentes e técnico-administrativos e 50% aos discentes, em virtude de existir somente um servidor técnico-administrativo lotado no DCHE.

ARTIGO 17º – Será considerada vencedora da Eleição a chapa que obtiver o maior índice paritário.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.

ARTIGO 18º - Apurados os votos pela Mesa Apuradora, esta emitirá relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Departamento de Ciências Humanas e Educação
Rod.: João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Itinga – Sorocaba – SP - CEP: 18.052-780
Tel.: (15) 3229-5942
www.ufscar.br

impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

ARTIGO 19º – Eventuais recursos sobre o processo e os resultados da pesquisa eleitoral poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até no máximo 24 horas após o término do mesmo.

ARTIGO 20º – Compete ao Chefe do DCHE o envio do resultado da eleição para homologação pelo Conselho Departamental e posterior envio ao Conselho do Centro de Ciências Humanas e Educação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Departamental do DCHE.

ARTIGO 23º - A Comissão Eleitoral será extinta tão logo sejam concluídos os trabalhos e apresentados os resultados da Eleição para Chefe e Vice-Chefe do DCHE.

ARTIGO 24º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do DCHE.

Sorocaba, 09 de junho de 2015.

Comissão Eleitoral

Representante dos docentes:

Profa. Dra. Teresa Mary Pires de Castro Melo.

Representante dos Técnicos-Administrativos

Vinicius de Pinho Almeida.

Representante dos Discentes

Paulo Pistili.



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Departamento de Ciências Humanas e Educação
Rod.: João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Itinga – Sorocaba – SP - CEP: 18.052-780
Tel.: (15) 3229-5942
www.ufscar.br

ANEXO 1

Calendário

INSCRIÇÃO DE CHAPAS: 11 de junho de 2015, das 15h00 às 19h00.

DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO: 12 de junho até 18h00.

RECURSOS: 15 de junho até 12h00.

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE SOBRE O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DE RECURSO: 16 de junho até 17h00.

TURNOS: 23 e 24 de junho de 2015, das 16h00 às 21h30.

APURAÇÃO DE VOTOS: 25 de junho de 2015.

ANEXO 2



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Departamento de Ciências Humanas e Educação
Rod.: João Leme dos Santos (SP-264), Km 110
Itinga – Sorocaba – SP - CEP: 18.052-780
Tel.: (15) 3229-5942
www.ufscar.br

Ata Circunstanciada

Data: _____ Local da Urna: _____

Horário de Abertura: _____

Mesários: _____

Observações:

Horário de fechamento: _____

Mesários: _____

Assinaturas dos mesários:

Nome: _____

Assinatura: _____ Rubrica: _____

Nome: _____

Assinatura: _____ Rubrica: _____

Nome: _____

Assinatura: _____ Rubrica: _____

Nome: _____

Assinatura: _____ Rubrica: _____